

TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO

N.º 8025/2020-1

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, considerando Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho e alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro e Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI DPR-DPLS n.º 3/ 8025, explorado pela empresa:

EXIDE TECHNOLOGIES, LDA.

NIPC: 501672796

localizado na Avenida Dr. Carlos Leal, n.º 4, freguesia de União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras e concelho de Vila Franca de Xira, destinado ao exercício da atividade classificada na

CAE_{REV.3} 27200 - Fabrico de acumuladores e pilhas.¹

Este título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 18-07-2019, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na Consola do Cliente IAPMEI com o n.º 3052 (2ª Fase do pedido RERAE²) e fixa, no documento anexo, as condições a observar na alteração do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, para a exploração das instalações objeto de alteração é exigível Título Digital de Exploração definitivo, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa, uma vez que a decisão favorável sobre o pedido RERAE se constituiu tão só como título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento apenas até à emissão do título definitivo e com exceção para as ampliações não executadas à data do citado pedido de regularização.

Lisboa, 10 de Julho de 2020
Presidente



Nuno Mangas

¹ A empresa tem como atividades secundárias não abrangidas pelo quadro legal aplicável ao licenciamento da atividade industrial, quer o Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis (CAE 45310), quer o Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos (CAE 38212) e o Tratamento e eliminação de resíduos perigosos (CAE 38220), estas duas últimas atividades tuteladas pelo Regime Geral de Gestão de Resíduos, que se constitui como regime classificativo associado ao SIR.

² Pedido de regularização apresentado 19-07-2017 nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que estabeleceu o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), cuja Conferência Decisória (CD), realizada em 21-11-2018, emitiu decisão favorável sobre a pretensão de regularização.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 8025/2020-1

Empresa: EXIDE TECHNOLOGIES, LDA.

NIPC: 501672796

Localização do estabelecimento: Avenida Dr. Carlos Leal, n.º 4, União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, Vila Franca de Xira

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 8025

Pedido de alteração registado na Consola do Cliente IAPMEI com o n.º 3052 (2ª Fase RERAE)

[Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 8025/2020-1

Empresa: EXIDE TECHNOLOGIES, LDA.

NIPC: 501672796

Localização do estabelecimento: Avenida Dr. Carlos Leal, n.º 4, União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, Vila Franca de Xira

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 8025

Pedido de alteração registado na Consola do Cliente IAPMEI com o n.º 3052 (2ª Fase RERAE)

1. PREÂMBULO

O pedido de alteração em causa sucedeu, nos termos da Lei, ao pedido de regularização apresentado 19-07-2017 nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que estabeleceu o Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), cuja Conferência decisória (CD), realizada em 21-11-2018, emitiu decisão favorável sobre a pretensão de regularização, sendo que esta decisão se constituiu como título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento apenas até à emissão do título definitivo e com exceção para as ampliações não executadas à data do citado pedido de regularização (nomeadamente para o designado projeto de expansão).

1.1. Capacidades e áreas autorizadas

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

Tabela 1 – Capacidade Instalada da EXIDE

ATIVIDADE	CAPACIDADE INSTALADA APÓS IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO
Capacidade de fusão de chumbo (categoria PCIP 2.5 b)	136 ton/dia
Capacidade de produção de óxido de chumbo (categoria PCIP 4.2 e)	90 ton/dia

Tabela 2 – Áreas da instalação

ÁREA	ÁREA APÓS IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO
Área Total do terreno	161 779 m ²
Área coberta	46 480 m ²
Área impermeabilizada não coberta	36 855 m ²
Área não impermeabilizada nem coberta	78 444 m ²

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 8025/2020-1

Empresa: EXIDE TECHNOLOGIES, LDA.

NIPC: 501672796

Localização do estabelecimento: Avenida Dr. Carlos Leal, n.º 4, União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, Vila Franca de Xira

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 8025

Pedido de alteração registado na Consola do Cliente IAPMEI com o n.º 3052 (2ª Fase RERAE)

1.2. Caracterização do projeto

Em concreto a execução do projeto de alteração assentou em duas fases:

- Uma primeira, designada por projeto ConCast, que consistiu numa mudança do processo de fundição de armaduras e do seu empastamento para um processo em contínuo, o qual por sua vez também se desenrolou em duas etapas distintas:

- Na 1ª etapa, em 2014, envolveu o empastamento em contínuo, sendo as bobines com a fita de chumbo com armaduras fornecidas pela fábrica da EXIDE de La Cartuja, Espanha. Assim procedeu-se à instalação de uma nova linha completa de Empastamento contínuo no lugar da linha de empastamento “tradicional” n.º 1;
- Na 2ª etapa, em 2016, foi instalada uma máquina para fundição contínua de armaduras, a qual aumentou a capacidade de fusão de chumbo de 84 Ton/dia para 105 Ton/dia;

e incorporou ainda as seguintes vertentes:

- Criação de um corredor de circulação para empilhadores, para garantir a segurança dos trabalhadores, com uma área de 183 m².
- Instalação de 3 chaminés associadas às caldeiras que suportam os balneários FF61, FF62 e FF63 (101kWth), as quais entraram em funcionamento em dezembro 2013 e que têm monitorizações desde essa data.
- Instalação de uma nova chaminé na fundição (FA1) para aspiração de escórias.
- Eliminação do parque de resíduos de construção e demolição constante da Licença Ambiental.
- Instalação de prensa de lamas.
- Alterações / otimização do funcionamento da ETARI.
- Instalação de 10 mesas de carga adicionais.
- Construção de novo Edifício Social (Balneários) por reconversão de edifício existente. Associadas a este edifício foram instaladas duas novas caldeiras as quais têm uma potência térmica inferior a 100 KWth e, portanto, não são sujeitas a monitorização.
- Desativação de Linha de Montagem n.º 1 em 2015 (localizada na FA1).
- Instalação de paletizador na Linha de Acabamento n.º 2 (localizado na FA1).
- Relocalização da Câmara de Sazonamento n.º 5 (localizada na FA1).
- Fonte Fixa adicional: associada a instalação de uma nova caldeira a gás natural com uma potência térmica de 581 kW: FF65 - Caldeira a Gás Natural (com monitorizações desde novembro de 2015).

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 8025/2020-1

Empresa: EXIDE TECHNOLOGIES, LDA.

NIPC: 501672796

Localização do estabelecimento: Avenida Dr. Carlos Leal, n.º 4, União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, Vila Franca de Xira

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 8025

Pedido de alteração registado na Consola do Cliente IAPMEI com o n.º 3052 (2ª Fase RERAE)

- Alteração de Layout na Montagem GroE (FA2).
- Uma segunda fase de expansão, envolvendo a instalação de novos equipamentos, aumentos de capacidade de fundição, de fabrico de óxido, empastamento, sazonalização, montagem e carga e em ainda a construção dos novos edifícios. O aumento da capacidade de produção é feito com recurso a três novas linhas de fabrico, duas de empastamento e uma de montagem. Uma das linhas de empastamento terá pela primeira vez a tecnologia punching, completamente inovadora em Portugal em linhas deste tipo, trazendo assim uma significativa evolução tecnológica. Será instalado um moinho CAM com uma capacidade de produção de 30 Ton/dia. Tendo em conta que a EXIDE tinha uma capacidade de produção de óxido de chumbo autorizada de 60 Ton/dia, esta alteração permitirá um aumento de 50% na capacidade instalada, passando para 90 Ton/dia. De modo, a alimentar o novo Moinho CAM será instalado um novo cadinho de fusão de cilindros com uma capacidade de fusão de 27 Ton/dia, sendo que após a implementação do Projeto de Modernização e Expansão da Capacidade, a capacidade de fusão de chumbo passará a um total de 136 Ton/dia.

1.3. Alterações urbanísticas

Do ponto de vista urbanístico, as alterações englobaram/englobam:

- A criação, em 2016, de um corredor para empilhadores (edifício n.º 47) com área de implantação de 183 m², associado à implementação do Projeto ConCast, atrás mencionado;
- A construção de um novo edifício, para fazer face à necessidade de maior área de armazenagem de separadores, com uma área de 920 m², que implicará a demolição do Edifício n.º 25;
- A ampliação do edifício n.º 28 para aumento da área de produção – secção de carga (pavilhão principal da fábrica FA1, o qual tem atualmente uma área de implantação de 18 098 m² e ao qual serão acrescentados 2 952 m²), sendo que esta ampliação implica a demolição dos Edifícios n.º 37, 38, 39 e 40;
- A deslocalização do edifício n.º 41 (para permitir a ampliação do edifício n.º 28), implicando esta demolição a construção de um novo edifício idêntico ao existente com 693,5 m².

2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO

2.1. SIR

O pedido alteração do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estipulado nas alíneas a) e b) do no art.º 39.º do SIR.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 8025/2020-1

Empresa: EXIDE TECHNOLOGIES, LDA.

NIPC: 501672796

Localização do estabelecimento: Avenida Dr. Carlos Leal, n.º 4, União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, Vila Franca de Xira

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 8025

Pedido de alteração registado na Consola do Cliente IAPMEI com o n.º 3052 (2ª Fase RERAE)

2.2. Avaliação de impacte ambiental

O projeto foi sujeito a AIA nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, tendo-se concluído este procedimento em 17-06-2018 com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de condicionantes, medidas de minimização/potenciação/compensação nas fases construção e exploração e ainda a um programa de monitorização (DIA reproduzida em anexo).

2.3. Regime jurídico PCIP

A alteração foi também abrangida pelo regime de emissões industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição, tendo a Agência Portuguesa do Ambiente emitido, em 04-06-2020, Título Único Ambiental (TUA 000004701062020A), para as categorias 2.5 b) e 4.2 e) do Anexo I do citado diploma, sendo que este Título reúne toda a informação relativa aos requisitos legalmente aplicáveis à atividade, em matéria de ambiente, incluindo:

- Títulos de utilização de recursos hídricos;
- E Alvará de Licença para Realização de OGR n.º 013/2019 (S05464-201904), emitido pela CCDR-LVT em 12-04-2019, através do qual o estabelecimento foi autorizado a constituir-se como centro de recolha, visando a receção, reacondicionamento e armazenagem temporária de resíduos de baterias e acumuladores, de forma a agrupar carga para envio a operadores de tratamento e reciclagem devidamente licenciados, otimizando assim a logística das operações.

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO DE EXPLORAÇÃO

3.1. Requisitos do SIR

- Considerando que o projeto aprovado visa regularizar alterações já concretizadas, **deverá ser apresentado pedido de vistoria junto da entidade coordenadora do licenciamento (IAPMEI), no prazo máximo de 45 dias (úteis) sobre a data de emissão da presente decisão**, de acordo com o disposto no art.º 25.º do SIR, no sentido de viabilizar a emissão do título definitivo que deverá suceder à legitimidade concedida pela deliberação favorável RERAE, deliberação que, como já referido, não cobriu as ampliações não executadas à data do citado pedido de regularização (nomeadamente o designado projeto de expansão).
- O pedido de vistoria deverá, em conformidade com o estabelecido no § 3 do citado art.º 25.º do SIR, ser instruído:

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 8025/2020-1

Empresa: EXIDE TECHNOLOGIES, LDA.

NIPC: 501672796

Localização do estabelecimento: Avenida Dr. Carlos Leal, n.º 4, União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, Vila Franca de Xira

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 8025

Pedido de alteração registado na Consola do Cliente IAPMEI com o n.º 3052 (2ª Fase RERAE)

- Com termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declare que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de alteração, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.
- Títulos de autorização de utilização de todos os prédios ou frações para fins industriais, ou certidões comprovativas dos respetivos deferimentos tácitos, ou cópias dos pedidos de autorização de utilização apresentados à câmara municipal territorialmente competente;
- De igual modo deverão ser apresentadas demonstrações do cumprimento das condicionantes da DIA (condicionantes 1 a 9).

4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 25.º-B DO SIR

Na exploração das instalações deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, nomeadamente:

- 4.1. Todas as medidas de minimização/potenciação/compensação e ainda o programa de monitorização constantes da **DIA** emitida em 17-06-2018.
- 4.2. Todas as condicionantes constantes do **Título Único Ambiental** n.º TUA000004701062020A emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente nos termos do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), instituído pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 de junho.
- 4.3. Bem como as todas as condicionantes aplicáveis constantes dos **pareceres emitidos pelas entidades consultadas nos termos do SIR (ARS-LVT, ACT e CCDR-LVT)**, os quais se encontram anexados ao presente título.

5. OUTROS REQUISITOS

- 5.1. Manter válidas as autorizações de funcionamento dos **equipamentos sob pressão**, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 8025/2020-1

Empresa: EXIDE TECHNOLOGIES, LDA.

NIPC: 501672796

Localização do estabelecimento: Avenida Dr. Carlos Leal, n.º 4, União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, Vila Franca de Xira

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 8025

Pedido de alteração registado na Consola do Cliente IAPMEI com o n.º 3052 (2ª Fase RERAE)

- 5.2. Assegurar o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (RJSCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (aprovação das **medidas de autoproteção** pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e **inspeções regulares** conforme estabelecido no 19.º do RJSCIE).
- 5.3. Sem prejuízo das obrigações resultantes do **regime jurídico da responsabilidade por danos ambiental** (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações), deverá ser manter-se contratualizado **seguro de responsabilidade civil extracontratual** que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.
- 5.4. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).
- 5.5. **Quaisquer alterações** do estabelecimento deverão ser enquadradas nos procedimentos de controlo prévio e/ou comunicação previstos no Capítulo IV do SIR.

6. OBSERVAÇÕES

Alerta-se que, tendo sido recebido no IAPMEI, um parecer da APA confirmando a não aplicação do RJAIA a um projeto de instalação de uma unidade de produção de energia para autoconsumo, caso o citado projeto venha a ser implementado deverá, sem prejuízo do respetivo licenciamento, ser incluída a subclasse CAE 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e., como atividade secundária da empresa.

Anexos:

- DIA datada de 17-06-2018;
- TUA000004701062020A;
- Pareceres emitidos pelas entidades consultadas nos termos do SIR (ACT, ARS-LVT e CCDR-LVT).